



CBSJ - Creche Berçário São José
Rua Alcindo Pinheiro Chagas, 1-40 – Fortunato Rocha Lima.
CEP 17066-742 - FONE FAX (14) 3238-1407 - BAURU – SP
CNPJ Nº 01.598.383/0001-04

ART. 24º -Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrituração financeira da CBSJ, fiscalizando a exatidão dos registros de receita e despesas e a pontualidade no pagamento das obrigações da CBSJ;
- b) Examinar balancetes e prestações de conta apresentados pelo tesoureiro;
- c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- d) Opinar sobre aquisição e alienação de bens por parte da CBSJ.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente quando necessário.

ART. 25º -A Diretoria Executiva se constituirá por um presidente, um Vice- Presidente, primeiro e segundo secretários, e primeiro e segundo tesoureiros, eleitos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, podendo haver somente uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo e, por motivos justos e substanciais ao bom desempenho dos trabalhos administrativos e, ainda por não apresentar-se outro candidato ao cargo, poderá ser estendido o respectivo mandato por mais até dois anos.

ART. 26º - Compete à Diretoria Executiva;

- a) Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- b) Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- c) Contratar e demitir funcionários e outros profissionais que se fizerem necessários para o bom desempenho da CBSJ;
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- e) Aplicar sanções disciplinares ao quadro de empregados, quando assim seja preciso;
- f) Criar comissões auxiliares, visando à melhor consecução dos objetivos dos objetivos da CBSJ;
- g) Homologar e ratificar os atos das comissões auxiliares;
- h) Apreciar os relatórios mensais, trimestrais e anuais, balancetes e balanço, antes de serem apresentados ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo;
- i) Providenciar alvarás de funcionamento da CBSJ, junto aos órgãos públicos pertinentes e competentes.

ART. 27º -A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez por mês.

ART. 28º -Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Administrar e representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a CBSJ;
- b) Assinar a correspondência dirigida ao poder público ou autoridades administrativas superiores;
- c) Rubricar todos os livros e documentos oficiais;